



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)138.
REUNIÃO Nº 19/2022
Realizada em 21/09/2022

PROPOSTA

Nº 687 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 3298/2022

Assunto: Processo N.º303/21 **Titular do Processo:** MUDNOV INVESTIMENTOS,SA
Requerimento N.º :5197/21
Requerente: MUDNOV INVESTIMENTOS,SA
Local: RUA DE SANTA MARIA 20,22,24,26,28,30 E 32
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:12/9/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura- Obras de Alterações e Concessão de Licença de Construção

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração**, de um edifício localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 3101 União da Freguesias de Setúbal, com área de 519,9m².

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada com alteração da cor das paredes exteriores, eliminação de varanda e reconfiguração de uma janela na fachada tardoz, a substituição de caixilhos e eliminação de um telhado em chapa deixando a laje como “terraço” acessível apenas para manutenção.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, a pretensão por estar sujeita a servidão administrativa a imóvel classificado de interesse público, foi promovida consulta à DGPC no respetivo portal SIRJUE, a qual veio a emitir parecer favorável condicionado.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, tendo sido ainda solicitado parecer jurídico sobre as questões de código civil, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

A presente operação urbanística não estará sujeita ao pagamento de TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, e as obras a realizar não carecem de projetos de especialidades.

Considerando o teor das informações técnicas constantes do processo, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor:

- a) A aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexo ao requerimento n.º 2376/22, na condição de dar cumprimento ao exposto no parecer da DGPC;
- b) A concessão da licença de construção.

Posteriormente deve ainda o requerente, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará de construção, nos termos do art.º 76º, do RJUE, apresentando para o efeito os elementos previstos, nos termos do art.º 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

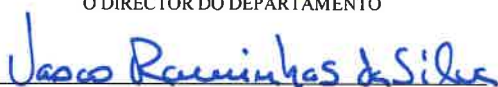
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

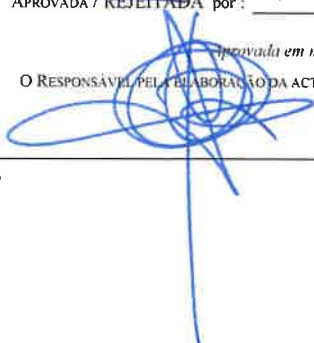


O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

